

**MENSAGEM Nº 057/2018 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Exmo. Sr.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**

Presidente do Poder Legislativo Municipal  
PUTINGA - RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 057/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“ESTABELECE O ÍNDICE DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

Estamos buscando autorização do Poder Legislativo Municipal, para concedermos a revisão geral anual dos vencimentos e salários aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na ordem de 2% (dois por cento), devendo vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019. A revisão geral anual dos servidores esta prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, conforme o art. 40, § 8º, da Carta Magna.

Sem dúvida, se dependesse da vontade da administração municipal este aumento salarial seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei Nº 057/2018, seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme prevê o art. 127, do Regimento Interno, e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 057/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“ESTABELECE O ÍNDICE DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual, pela aplicação do índice de 2% (dois por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos e às pensões, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PARAGRAFO ÚNICO.** O percentual previsto neste artigo será calculado sobre os valores da reforma dos funcionários e do magistério sobre os vencimentos de 2019.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
Prefeito Municipal